

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 7946/2012

Ementa

PREVÊ, EM PONTO DE PARADA DE ÔNIBUS, AS MELHORIAS QUE ESPECIFICA.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

29/10/2012 06/11/2012

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 11071/2012 - Autoria: Marcelo Roberto Gastaldo

Status de Vigência

Declarada inconstitucional pelo TJ

Observações

veto total rejeitado; promulgada pelo presidente da Câmara. ADIN 0049542-36.2013.8.26.0000 - Entrada em 14/03/2013.

Liminar recebida via fax em 22/03/2013

Ação julgada procedente por v.u - DOE 29/07/2013

Autor: MARCELO ROBERTO GASTALDO



Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo

Proc. 64,156

LEI Nº, 7.946, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Prevê, em ponto de parada de ônibus, as melhorias que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de Veto Total pelo Plenário em 23 de outubro de 2012, promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. Todo ponto de parada de ônibus será dotado de:

I - piso em concreto ou similar;

II – abrigo para passageiros:

III - iluminação;

IV - assento: e

V - lixeira.

Art. 2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, vinte e nove de outubro de dois mil e doze (29/10/2012).

Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiai, em vinte e nove de outubro de dois mil e doze (29/10/2012).

Diretora Legislativa

PUBLICAÇÃO 06/11/2012

ns